



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*lei alterada pela lei municipal
n.º 1325/1989.*

LEI Nº 1.312/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída a letra "g", ao item II, do artigo 1º, da Lei nº 1028, de 30 de maio de 1980, que alterou o item II, do artigo 61, da Lei 674/71.

Artigo 2º - Fica incluída a letra "f" ao parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei nº 1.028, de 30 de maio de 1980, que alterou o parágrafo único, do artigo 61, da Lei 674/71.

Artigo 3º - Fica incluída a letra "g" ao parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei nº 1028, de 30 de maio de 1980, que alterou o parágrafo único do artigo 61, da Lei 674/71.

Artigo 4º - As letras "h", "f" e "g", de que tratam os artigos anteriores da presente lei, terão a seguinte redação:

- "Galerias de Águas Pluviais".

Artigo 5º - A presente lei, aplica-se a todos os loteamentos, cumprindo-se os dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 20 de dezembro de 1.979.

Parágrafo Único - Nos novos projetos de loteamentos, o interessado deverá apresentar, no ato da aprovação pela Prefeitura, projeto e memorial descritivo para aprovação e acompanhamento da execução pelos órgãos competentes.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.312/89 - Fls. 02

Prefeitura Municipal de Salto
em 10 de abril de 1.989


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito,
publicado na Imprensa local e afixado na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Chefe de Gabinete